



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 146/2026 - PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2026 - PMLN/MA
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026 - PMLN/MA

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO/MA**,
POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE**
ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA **REY VAQUEIRO**
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, com sede na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo - MA, CEP 65.937-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, a Sra. **MARINA SOUSA MIRANDA ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº 022.545.833-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.488.092/0001-70, com sede na Rua Aluísio de Azevedo, nº 200, Sala 0301, Emp. José Borba Maranhão, Cx. Postal 60, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.100-090, neste ato representada por seu administrador **RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS RODRIGUES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na condição de empresário exclusivo do artista Rey Vaqueiro, firmam o presente CONTRATO de prestação de serviços, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 50/2026 - PMLN/MA, decorrente da Inexigibilidade nº 10/2026 - PMLN/MA, com fundamento no art. 74, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de 01 (uma) apresentação artística musical do artista Rey Vaqueiro, a ser realizada no dia 07 de novembro de 2026, durante a programação oficial do 32º Aniversário da Cidade de Lajeado Novo/MA, na sede do Município, com duração mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos)**, em conformidade com o Termo de Referência e com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DATA, DO LOCAL E DA EXECUÇÃO

- 2.1. O show será realizado no dia 07 de novembro de 2026, durante a programação oficial do 32º Aniversário da Cidade de Lajeado Novo/MA, na sede do Município.
- 2.2. O horário de início e o espaço público de realização serão definidos pela **CONTRATANTE** em compatibilidade com a programação oficial e comunicados à **CONTRATADA** com antecedência razoável, observadas as condições técnicas da apresentação.
- 2.3. A apresentação terá duração mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos), não sendo admitida redução unilateral injustificada.
- 2.4. A forma de execução é por escopo, mediante preço global, compreendendo a realização integral da apresentação artística e abrangendo exclusivamente os serviços, custos e despesas expressamente compreendidos na proposta aceita e neste Contrato.
- 2.5. As responsabilidades por palco, sonorização, iluminação, segurança, transporte, hospedagem, camarim, logística e demais itens necessários ao espetáculo observarão o Termo de Referência, a proposta e o rider técnico aprovado, vedada a duplicidade de cobrança.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

2.6. Em caso de impossibilidade de realização do evento por caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, as partes poderão, de comum acordo e mediante formalização nos autos, reagendar a apresentação. Não sendo possível a remarcação, serão adotadas as providências de extinção e acerto das obrigações na forma da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Na hipótese de cancelamento ou não comparecimento imputável à CONTRATADA, serão aplicáveis as consequências contratuais cabíveis, inclusive restituição de valores eventualmente recebidos, sem prejuízo das sanções e da reparação dos danos apurados.

2.8. Se a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão observadas as consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos prejuízos indenizáveis, quando cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de empresário exclusivo.

3.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição e no que forem compatíveis, o ato que autorizou a contratação direta, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e o rider técnico aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

4.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto definitivo da execução do objeto pelo fiscal do contrato, mediante Nota Fiscal/Fatura regularmente emitida e após a regular liquidação da despesa.

4.3. O pagamento fica condicionado à comprovação da execução integral do objeto contratual e à regular liquidação da despesa pela Administração.

4.4. O processo de pagamento será instruído, no que couber, com os seguintes documentos:

- a) solicitação formal de pagamento;
- b) Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- c) relatório de fiscalização, relatório de execução do evento ou documento equivalente que comprove a realização da apresentação artística;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo a regularidade previdenciária;
- f) certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.5. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta de titularidade da CONTRATADA, previamente indicada nos autos.

4.6. É vedado o pagamento antecipado, salvo se presentes os requisitos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa e previsão expressa no instrumento formal da contratação direta.

4.7. A liquidação da despesa observará a efetiva execução e o recebimento do objeto, o atesto da Nota Fiscal/Fatura e a regularidade da documentação exigível. Havendo erro ou pendência imputável à CONTRATADA que impeça a liquidação ou o pagamento, o prazo previsto no subitem 4.2 ficará suspenso até o respectivo saneamento, retomando-se a contagem pelo período remanescente.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

4.8. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata die, em regime de juros simples.

4.9. Os juros moratórios serão calculados pela fórmula $JM = I \times N \times VP$, em que: JM = juros moratórios; N = número de dias de atraso; I = 0,00016438, correspondente à taxa de 6% ao ano dividida por 365 dias; e VP = valor da parcela em atraso. A atualização monetária será calculada separadamente pela variação acumulada do IPCA/IBGE no período.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto será considerado executado satisfatoriamente com a realização integral da apresentação artística de Rey Vaqueiro, no dia 07 de novembro de 2026, no local e horário definidos pela Administração, com duração mínima de 1h30min, observadas as condições essenciais deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta e do rider técnico aprovado.

5.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato imediatamente após a apresentação, mediante termo detalhado ou relatório de fiscalização que registre a presença do artista, a duração do show e o cumprimento das condições técnicas e contratuais.

5.3. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, sem prejuízo do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, vícios, irregularidades ou descumprimentos posteriormente identificados. Constatada inexecução total ou parcial ou outra irregularidade relevante, o fiscal registrará a ocorrência e comunicará ao gestor e à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer as informações e condições sob sua responsabilidade indispensáveis à execução do objeto, observada a divisão de responsabilidades definida neste Contrato, na proposta e no rider técnico aprovado.

6.2. Efetuar o pagamento após a efetiva execução do objeto, o atesto do fiscal e a regular liquidação da despesa, no prazo estabelecido neste Contrato.

6.3. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável, o local, o horário e as demais informações necessárias à apresentação.

6.4. Informar à CONTRATADA as ocorrências relacionadas à execução e adotar as providências administrativas cabíveis quando houver necessidade de correção.

6.5. Fiscalizar e acompanhar a execução por meio de agente formalmente designado.

6.6. Manifestar-se formalmente sobre fatos relevantes da execução, inclusive sanções, alterações e demais providências contratuais.

6.7. Disponibilizar, quando lhe couber, a infraestrutura e o apoio operacional previstos neste Contrato e no rider técnico aprovado.

6.8. Verificar a conformidade da execução e da documentação apresentada, promovendo o atesto somente quando atendidas as condições pactuadas.

6.9. Atestar a execução do objeto, quando regular, para fins de liquidação da despesa e pagamento.

6.10. Emitir, quando solicitado e cabível, atestado de capacidade técnica após a execução satisfatória do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. É vedada a substituição do artista Rey Vaqueiro ou a transferência da execução da apresentação artística a terceiro, por se tratar de objeto personalíssimo. Serviços auxiliares e atividades de apoio poderão ser executados pela equipe da CONTRATADA, sem afastar sua responsabilidade integral.
- 7.2. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, assumindo os riscos e as despesas que lhe forem atribuídos para a boa e perfeita execução do objeto.
- 7.3. Executar integralmente o objeto na data, horário, local, duração e condições pactuadas, garantindo a presença de Rey Vaqueiro e da equipe artística e técnica necessária à apresentação.
- 7.4. Responsabilizar-se pelos danos que, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou equipe, forem causados à Administração ou a terceiros durante a execução.
- 7.5. Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta e apresentar, quando solicitado para liquidação e pagamento, os documentos de regularidade exigíveis.
- 7.6. Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE e pelo fiscal do contrato, fornecendo os documentos relacionados à execução sempre que necessário.
- 7.7. Disponibilizar profissionais e equipe em quantidade e qualificação compatíveis com a execução da apresentação, inclusive para passagem de som e demais procedimentos indispensáveis, quando previstos.
- 7.8. Submeter previamente à CONTRATANTE quaisquer alterações relevantes nas condições de execução que possam afetar o objeto, a programação, a estrutura ou os custos, vedada a alteração unilateral das condições essenciais.
- 7.9. Observar a legislação trabalhista, as vedações constitucionais relativas ao trabalho de menores e, quando aplicável, cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.
- 7.10. Guardar sigilo sobre informações de acesso restrito obtidas em decorrência da execução, quando aplicável.
- 7.11. Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atividade, sem transferência automática desses encargos à CONTRATANTE.
- 7.12. Arcar com as despesas expressamente atribuídas à CONTRATADA na proposta aceita e neste Contrato, inclusive deslocamento, alimentação, hospedagem e logística de sua equipe, quando incluídas no preço global.
- 7.13. Apresentar previamente o rider técnico, em prazo suficiente para análise e organização do evento, e cumprir as obrigações técnicas necessárias à realização do espetáculo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.05 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer
FONTE DE RECURSO:	500 - Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	13.392.007.2027 - Realização de Recepções, Festividades
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado. Caso, excepcionalmente, a execução contratual ultrapasse o interregno mínimo de 01



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

(um) ano, será admitido reajuste pela variação do IPCA/IBGE, observado o período mínimo legal e a data-base vinculada ao orçamento estimado.

9.2. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão decididos pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo devidamente instruído, admitida prorrogação motivada por igual período quando necessária à análise.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e por um ou mais fiscais formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 37/2023.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por irregularidades, falhas, vícios ou danos decorrentes da execução. Caberá ao fiscal acompanhar e registrar a execução, atestar a prestação e comunicar ocorrências ao gestor, e ao gestor coordenar o acompanhamento contratual e adotar ou encaminhar as providências que excedam a competência da fiscalização, observada a regulamentação municipal.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, prazo suficiente para abranger a realização da apresentação em 07 de novembro de 2026 e a conclusão das obrigações contratuais, sem prejuízo de eventual prorrogação legalmente cabível e devidamente motivada.

CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 36/2023, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observada a gravidade da conduta e o devido processo legal, as seguintes sanções:

- a) advertência, nas hipóteses legalmente cabíveis;
- b) impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) multa moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeita a prazo, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- e) multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, graduada conforme a natureza, a gravidade e a extensão da inexecução, sendo fixada em 10% (dez por cento) na hipótese de inexecução total, observados o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 36/2023.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

12.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4.1. Antes da aplicação de multa será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a diferença será descontada de eventual garantia, quando houver, ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

12.7. Os atos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais deverão observar as hipóteses, limites, motivação e formalização exigidos pela Lei nº 14.133/2021, vedada alteração que descaracterize o objeto ou afaste os pressupostos da contratação direta.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplica-se a este contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº 14.133/2021, com aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA QUINZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e formalização no respectivo processo administrativo.

15.2. A extinção decorrente de fato imputável à CONTRATADA será precedida da apuração cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.3. As consequências da extinção contratual observarão o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura, é condição indispensável para a eficácia do contrato, por se tratar de contratação direta, sem prejuízo de sua manutenção no sítio eletrônico oficial e das demais exigências de transparência aplicáveis.

16.2. Na divulgação da contratação artística serão identificados os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, nos termos do art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

16.3. A CONTRATANTE assegurará, ainda, o registro e o envio tempestivo das informações e documentos ao SINC-Contrata/TCE-MA e aos demais portais oficiais de transparência, conforme as normas de controle vigentes.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE de acordo com a Lei nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis ao Município e os princípios de direito administrativo.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, competente para o Termo Judiciário de Lajeado Novo/MA, sede da Administração, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, ressalvadas as hipóteses legais de competência diversa.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lajeado Novo/MA, 25 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO/MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ nº 01.598.548/0001-48

Marina Sousa Miranda Araújo

CONTRATANTE

RODRIGO TIBURCIO
MEDEIROS
RODRIGUES:07086524417

Assinado de forma digital por
RODRIGO TIBURCIO MEDEIROS
RODRIGUES:07086524417
Data: 2026.09.25 10:52:07 -03'00'

REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ nº 21.488.092/0001-70

Rodrigo Tiburcio Medeiros Rodrigues

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF nº: 014238553-02

2- _____

CPF nº: 959-331.153-04